PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM 5/4/04 às 16 10 horas

MENSAGEM Nº. 013, DE 05 DE ABRIL DE 2004

À C.L.P.R. com exceção aos Vereadores Sandinho Perpétuo, Rose Araújo, Thaís De Filippo. Janeiro Jardim
Ubá-MG 05/04/04

Exmª Srª
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhora Presidente:

Consignando a V.Exª e ilustres Pares a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *"autoriza o Poder Executivo a admitir condições especiais para o recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na forma que menciona"*.

Com a edição da Lei Complementar 072, de 17 de dezembro de 2003, espelhada em dispositivos da Lei Complementar Federal 116/2003, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos passou a ficar responsável pela retenção e recolhimento do ISS, caso o prestador não seja inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

Face a essa nova responsabilidade, e por não terem as agências de Correios autonomia contábil/financeira, solicita a Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais condições especiais para o recolhimento e repasse aos cofres públicos do tributo, como segue:

1. recolhimento de forma centralizada no ISS retido pelas unidades operacionais da ECT em Ubá;
2. centralização da escrituração e guarda de documentos fiscais das unidades da ECT localizadas em Ubá, na Sede da Diretoria Regional da ECT de Minas Gerais;
3. dispensa da entrega de declaração de retenções do ISS à Prefeitura a cada pagamento e/ou por fornecedores e, em substituição, ficaria a ECT obrigada à apresentação de declaração anual (de acordo com modelo padrão para todos os municípios mineiros);
4. regulamentação do direito de o contribuinte compensar e/ou restituir as retenções do ISS efetuadas e recolhidas indevidamente, mediante comprovação, a critério do órgão fiscalizador;

5. concessão de prazo para recolhimento do ISS retido, para o dia 25 do mês subseqüente ao do efetivo pagamento do serviço; ou o dia imediatamente posterior, quando o dia 25 recair em sábado, domingo ou feriado ou em dia em que não houver expediente bancário;
6. padronização de recolhimento simplificado, via Banco Postal, via Rede Bancária ou Via SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios, ou outro sistema que atenda à conveniência ou condições técnica desse Município;
7. uniformização do tipo de guia ou documento de arrecadação do ISS retido e uniformização dos códigos de receita/arrecadação, para os recolhimentos feitos pela ECT, englobando todas as retenções efetuadas no mês.

Em se tratando de uma Empresa Pública, de capital integral da União, regida pelo Art. 21 da Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei 6.538/78, já dispõe de regime especial junto às Unidades Federativas em relação à forma e prazos de recolhimento do ICMS, consoante expediente anexo, da Senhora Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro, da Diretoria Regional Minas Gerais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assim, entendendo não haver prejuízos à Fazenda Pública atender ao pleito da ECT, mandei elaborar a presente matéria, que ora submeto à decisão dos Senhores Vereadores, invocando, para a sua tramitação, a urgência de que trata o Art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 028/04
(Ref.: Mensagem 013, de 05-04-2004)

Autoriza o Poder Executivo a admitir condições especiais para o recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na forma que menciona.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a admitir as condições especiais para o recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, pela ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando tomadora de qualquer dos serviços listados na Lei Complementar Federal 116/03 e no Código de Receitas do Município de Ubá, caso o prestador não seja inscrito no Cadastro Fiscal do Município.

Art. 2° As condições especiais de que trata esta lei incluirão:

I – o recolhimento de forma centralizada no ISS retido pelas unidades operacionais da ECT em Ubá;

II – a centralização da escrituração e guarda de documentos fiscais das unidades da ECT localizadas em Ubá, na Sede da Diretoria Regional da ECT de Minas Gerais;

III – a dispensa da entrega de declaração de retenções do ISS à Prefeitura a cada pagamento e/ou por fornecedores e, em substituição, ficaria a ECT obrigada à apresentação de declaração anual (de acordo com modelo padrão para todos os municípios mineiros);

IV – a regulamentação do direito de o contribuinte compensar e/ou restituir as retenções do ISS efetuadas e recolhidas indevidamente, mediante comprovação, a critério do órgão fiscalizador;

V – a concessão de prazo para recolhimento do ISS retido, para o dia 25 do mês subseqüente ao do efetivo pagamento do serviço; ou o dia imediatamente posterior, quando o dia 25 recair em sábado, domingo ou feriado ou em dia em que não houver expediente bancário;

VI – a padronização de recolhimento simplificado, via Banco Postal, via Rede Bancária ou Via SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios, ou outro sistema que atenda à conveniência ou condições técnica desse Município;

VII – a uniformização do tipo de guia ou documento de arrecadação do ISS retido e uniformização dos códigos de receita/arrecadação, para os recolhimentos feitos pela ECT, englobando todas as retenções efetuadas no mês.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 05 de abril de 2004.

ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá

CORREIOS

Carta - 0100/2004

Belo Horizonte/MG, 12 de março de 2004.

Ao dr. PROCURADOR JURIDICO
para competente análise.
Data Roberto Justo
Secretário Municipal de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Antônio Carlos Jacob
Prefeitura Municipal de Ubá
Praça São Januário, 238
Ubá - MG
36500-000

Assunto: **Retenção de ISS – Condição Especial para o Recolhimento**

Prezado Senhor,

A ECT, na qualidade de Empresa Pública, de capital integral da União, regida pelo artigo 21 da Constituição Federal e Lei 6.538/78, dispõe de regime especial junto às Unidades Federativas em relação à forma e prazos de recolhimento do ICMS. O referido regime trata da substituição tributária de serviços de transporte – contratados para execução dos serviços postais – e da revenda de produtos de terceiros, recebidos em consignação.

Tendo em vista a publicação da Lei Complementar 116/2003 e, por força do dispositivo constante no artigo 3º da LC 116/03, esta Empresa, quando tomadora de qualquer dos 22 tipos de serviços ali listados, fica responsável pela retenção e recolhimento do ISS, caso o prestador não seja inscrito no Cadastro Fiscal desse Município.

Em relação à contratação dos serviços listados no § 2º do artigo 6º da referida LC, ainda que esta Empresa não seja substituta tributária no município onde o serviço for executado e mesmo que o prestador seja inscrito nesse local, o recolhimento do imposto será de responsabilidade do tomador (ECT).

Considerando que as Agências de Correios, embora tenham personalidade jurídica própria, não têm autonomia contábil/financeira, as atribuições pertinentes a essas áreas ficam sob responsabilidade direta da Sede da Diretoria Regional (na capital do Estado).

Dada a responsabilidade conferida a esta Empresa, para a retenção e recolhimento do ISS devido sobre os serviços em questão, e para que não haja transtornos para fisco municipal, ECT e contribuintes, solicitamos a viabilização para o recolhimento do tributo, de forma simplificada, como segue:

- ✓ recolhimento de forma centralizada do ISS retido pelas unidades operacionais da ECT nesse município;
- ✓ centralização da escrituração e guarda de documentos fiscais das unidades da ECT localizadas nesse município, na Sede da Diretoria Regional deste Estado;
- ✓ dispensa da entrega de declaração de retenções do ISS a essa Prefeitura Municipal a cada pagamento e/ou por fornecedores e, em substituição, ficaria a ECT obrigada à apresentação de declaração anual (de acordo com modelo padrão para todos os municípios deste Estado);

- ✓ regulamentação do direito de o contribuinte compensar e/ou restituir as retenções do ISS efetuadas e recolhidas indevidamente, mediante comprovação, a critério do órgão fiscalizador;

- ✓ concessão de prazo para recolhimento do ISS retido, para o dia 25 do mês subseqüente ao do **efetivo pagamento do serviço**; ou o dia imediatamente posterior, quando o dia 25 recair em sábado, domingo ou feriado ou em dia em que não houver expediente bancário;

- ✓ padronização de recolhimento simplificado, via Banco Postal, via Rede Bancária ou via SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios, ou outro sistema que atenda à conveniência ou condição técnica desse município;

- ✓ uniformização do tipo de guia ou documento de arrecadação do ISS retido e uniformização dos códigos de receita/arrecadação, para os recolhimentos feitos pela ECT, englobando todas as retenções efetuadas no mês.

- ✓ fornecimento da legislação desse município, em meio magnético ou papel, para estudo e acompanhamento.

Atenciosamente,

CAROLINA MARY DE ABREU
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro
Diretoria Regional Minas Gerais

JAM/

Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais – Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro - Av. Afonso Pena, 1.270 Sala 302 - Fone (31) 3249-2199 - Fax (31) 3249-2227 - e_mail mggecoftributos@correios.com.br - CEP 30130-900 Belo Horizonte - MG